



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**

*221ª Promotoria Eleitoral – Nilópolis*

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2020**

**Ementa:** *Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Sisconta. Conta suja. Eleição Municipal 2020. Investigação de possíveis fraudes nas doações financeiras recebidas e prestação de serviços contratados pelos candidatos. Representação do art. 30-A da Lei nº 9.504/97, por captação ou gastos ilícitos de recursos. Cassação do diploma. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO as informações constantes nos Relatórios de Conhecimento – RCONS, emitidos pelo Sisconta, acerca dos gastos e recursos dos candidatos a cargos eletivos e seus suplentes, no âmbito da 221ª Zona Eleitoral de Nilópolis nas Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO que os referidos relatórios mencionam a possibilidade de existência de irregularidades nas contas apresentadas pelos candidatos, o que pode ensejar a adoção de providências pelo Ministério Público Eleitoral;

RECEBIDO  
2020/02/02



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 221ª Promotoria Eleitoral – Nilópolis

CONSIDERANDO que o prazo para o encaminhamento à Justiça Eleitoral dos documentos atinentes à prestação de contas é até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (art. 29, III da Lei 9.504/97); .

CONSIDERANDO que a análise das supostas irregularidades mencionadas nos relatórios ora remetidos pelo sistema *Sisconta* exige o cotejo com outros documentos;

CONSIDERANDO que no **relatório nº 089091/2020** constam as seguintes notícias referentes à campanha do candidato RAFAEL PEREIRA NOBRE: 1- que **Geleiliano Freitas da Rocha** teria recebido auxílio emergencial do Governo Federal embora sócio da **Empresa GRF Agência de Publicidade Eireli**, a qual teria recebido valores da campanha do aludido candidato; 2- que **Antonio Carlos da Costa (CPF 084.160.168-28)** efetuou doação para a mesma campanha no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), embora conste inscrito no CAGED como desempregado; 3- que **João Carlos do Nascimento David (CPF 010.497.667-50)** teria efetuado doação no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), embora conste inscrito no CAGED como desempregado.

CONSIDERANDO que no **relatório nº 143005/2020** consta que **João Carlos do Nascimento David (CPF 010.497.667-50)** teria efetuado outra doação no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), embora conste inscrito no CAGED como desempregado.

RESOLVE a Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação perante à 221ª Zona Eleitoral da Comarca de Nilópolis, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº2.331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre possíveis fraudes nas doações financeiras recebidas e prestação de serviços contratados pelos candidatos.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se no MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Requisite-se ao GAP COM A MÁXIMA URGÊNCIA, face ao exíguo prazo para as medidas eventualmente cabíveis, instruindo com cópia dos RCON's:
  - 2.a- os dados qualificativos da(s) pessoa(s) física(s) e empresa(s) inserta(s) nos RCON's em anexo, incluindo seus respectivos endereços, bem como a realização de diligência no endereço da Empresa, a fim de verificar se efetivamente a Empresa está em funcionamento e desde quando. Na hipótese de o local estar desativado que seja investigado se esteve em funcionamento, esclarecendo em que época.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### *221ª Promotoria Eleitoral – Nilópolis*

- 2.b- informações sobre as Empresas com as quais os doadores **Antonio Carlos da Costa (CPF 084.160.168-28)** e **João Carlos do Nascimento David (CPF 010.497.667-50)** firmaram contrato de trabalho;
3. Oficie-se a JUCERJA requisitando no prazo máximo de CINCO DIAS (face a urgência decorrente dos exíguos prazos eleitorais) os atos constitutivos da Empresa GRF Agência de Publicidade Eireli (informar no ofício o CNPJ);
4. Com a vinda da resposta do GAP, abra-se vista, imediatamente, para ulteriores determinações;
5. Seja dada publicidade do presente procedimento, na forma do artigo 5º da Resolução 2.331/2020 GPGJ;
6. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente portaria para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

Nilópolis, 09 de dezembro de 2020.

  
Marcia ~~Araujo~~ Pinto Lessa

Promotora Eleitoral